



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ. 01.616.855/0001-04
PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000.
FONE: (89) 3528-0136 – E-MAIL: pmtamboril@gmail.com

LEI Nº 179/2020, Tamboril do Piauí, 06 de Março de 2020.

"Amplia a delimitação do perímetro urbano do Município de Tamboril do Piauí, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliada a delimitação do perímetro urbano do município de Tamboril do Piauí, que passará a ter a seguinte descrição:

O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI possui área de 586,98186 ha e perímetro de 12.574,83 m. Inicia-se a descrição do perímetro no vértice denominado 'M-01', de coordenadas E= 728.248,987 m e N= 9.072.310,662 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°06'15" e 642,22 m até o vértice denominado 'M-02', de coordenadas E=728.888,660 m e N=9.072.253,526 m; 104°03'25" e 379,54 m até o vértice denominado 'M-03', de coordenadas E=729.256,834 m e N=9.072.161,341 m; 125°58'08" e 97,04 m até o vértice denominado 'M-04', de coordenadas E=729.335,369 m e N=9.072.104,347 m; 186°22'54" e 112,69 m até o vértice denominado 'M-05', de coordenadas E=729.322,843 m e N=9.071.992,352 m; 94°49'28" e 205,25 m até o vértice denominado 'M-06', de coordenadas E=729.527,363 m e N=9.071.975,090 m; 164°24'11" e 127,89 m até o vértice denominado 'M-07', de coordenadas E=729.561,749 m e N=9.071.851,906 m; 98°24'07" e 136,14 m até o vértice denominado 'M-08', de coordenadas E=729.696,430 m e N=9.071.832,013 m; 124°31'10" e 430,26 m até o vértice denominado 'M-09', de coordenadas E=730.050,935 m e N=9.071.588,192 m; 184°41'43" e 35,45 m até o vértice denominado 'M-10', de coordenadas E=730.048,033 m e N=9.071.552,859 m; 145°18'42" e 122,05 m até o vértice denominado 'M-11', de coordenadas E=730.117,495 m e N=9.071.452,500 m; 116°03'15" e 138,11 m até o vértice denominado 'M-12', de coordenadas E=730.241,569 m e N=9.071.391,840 m; 18°53'43" e 133,53 m até o vértice denominado 'M-13', de coordenadas E=730.284,811 m e N=9.071.518,175 m; 98°04'13" e 89,35 m até o vértice denominado 'M-14', de coordenadas E=730.373,277 m e N=9.071.505,631 m; 112°01'53" e 68,48 m até o vértice de-

denominado 'M-15', de coordenadas E=730.436,757 m e N=9.071.479,943 m; 196°00'12" e 170,93 m até o vértice denominado 'M-16', de coordenadas E=730.389,634 m e N=9.071.315,641 m; 98°39'28" e 58,73 m até o vértice denominado 'M-17', de coordenadas E=730.447,699 m e N=9.071.306,799 m; 191°30'42" e 62,09 m até o vértice denominado 'M-18', de coordenadas E=730.435,308 m e N=9.071.245,962 m; 271°48'50" e 27,66 m até o vértice denominado 'M-19', de coordenadas E=730.407,658 m e N=9.071.246,838 m; 193°44'14" e 91,76 m até o vértice denominado 'M-20', de coordenadas E=730.385,868 m e N=9.071.157,707 m; 185°54'20" e 134,78 m até o vértice denominado 'M-21', de coordenadas E=730.372,001 m e N=9.071.023,645 m; 189°24'31" e 80,80 m até o vértice denominado 'M-22', de coordenadas E=730.358,791 m e N=9.070.943,928 m; 170°57'18" e 70,56 m até o vértice denominado 'M-23', de coordenadas E=730.369,884 m e N=9.070.874,244 m; 57°D2'23" e 43,49 m até o vértice denominado 'M-24', de coordenadas E=730.406,376 m e N=9.070.897,906 m; 175°D1'02" e 84,51 m até o vértice denominado 'M-25', de coordenadas E=730.413,716 m e N=9.070.813,719 m; 188°21'32" e 164,14 m até o vértice denominado 'M-26', de coordenadas E=730.389,855 m e N=9.070.651,324 m; 105°28'40" e 304,21 m até o vértice denominado 'M-27', de coordenadas E=730.683,031 m e N=9.070.570,142 m; 26°30'47" e 286,09 m até o vértice denominado 'M-28', de coordenadas E=730.810,744 m e N=9.070.826,149 m; 104°D7'49" e 175,47 m até o vértice denominado 'M-29', de coordenadas E=730.980,903 m e N=9.070.783,312 m; 202°26'27" e 267,84 m até o vértice denominado 'M-30', de coordenadas E=730.878,659 m e N=9.070.535,752 m; 145°44'28" e 271,89 m até o vértice denominado 'M-31', de coordenadas E=731.031,714 m e N=9.070.311,036 m; 164°D9'02" e 160,23 m até o vértice denominado 'M-32', de coordenadas E=731.075,473 m e N=9.070.156,902 m; 271°19'25" e 299,81 m até o vértice denominado 'M-33', de coordenadas E=730.775,745 m e N=9.070.163,827 m; 10°20'00" e 202,19 m até o vértice denominado 'M-34', de coordenadas E=730.812,013 m e N=9.070.362,736 m; 315°37'20" e 115,98 m até o vértice denominado 'M-35', de coordenadas E=730.730,901 m e N=9.070.445,629 m; 332°D2'09" e 103,28 m até o vértice denominado 'M-36', de coordenadas E=730.682,473 m e N=9.070.536,846 m; 285°39'58" e 404,22 m até o vértice denominado 'M-37', de coordenadas E=730.293,270 m e N=9.070.645,998 m; 188°13'44" e 234,25 m até o vértice denominado 'M-38', de coordenadas E=730.259,743 m e N=9.070.414,164 m; 194°31'13" e 386,98 m até o vértice denominado 'M-39', de coordenadas E=730.162,718 m e N=9.070.039,543 m; 194°50'37" e 236,20 m até o vértice denominado 'M-40', de coordenadas E=730.102,208 m e N=9.069.811,229 m; 203°22'12" e 150,34 m até o vértice denominado 'M-41', de coordenadas E=730.042,571 m e N=9.069.673,220 m; 168°54'04" e 281,49 m até o vértice denominado 'M-42', de coordenadas E=730.096,759 m e N=9.069.396,995 m; 182°D2'38" e 201,14 m até o vértice de-

nominado 'M-43', de coordenadas E=730.089,585 m e N=9.069.195,986 m; 196°35'56" e 75,96 m até o vértice denominado 'M-44', de coordenadas E=730.067,886 m e N=9.069.123,192 m; 282°29'30" e 1.809,18 m até o vértice denominado 'M-45', de coordenadas E=728.301,535 m e N=9.069.514,509 m; 344°39'58" e 472,65 m até o vértice denominado 'M-46', de coordenadas E=728.176,544 m e N=9.069.970,336 m; 356°21'27" e 1.064,97 m até o vértice denominado 'M-47', de coordenadas E=728.108,887 m e N=9.071.033,151 m; 3°D8'33" e 164,96 m até o vértice denominado 'M-48', de coordenadas E=728.117,931 m e N=9.071.197,864 m; 351°42'38" e 745,15 m até o vértice denominado 'M-49', de coordenadas E=728.010,498 m e N=9.071.935,231 m; 14°45'34" e 85,52 m até o vértice denominado 'M-50', de coordenadas E=728.032,285 m e N=9.072.017,930 m; 25°38'17" e 119,33 m até o vértice denominado 'M-51', de coordenadas E=728.083,917 m e N=9.072.125,510 m; e 41°43'06" e ?M\ OS m até o vértice denominado 'M-01', ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 586.98186m ha.

Art. 2º - O perímetro urbano do município de Tamboril do Piauí ficará conforme imagem constante do ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamboril do Piauí, 06 de Março de 2020.


ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita de Tamboril do Piauí-PI

ANEXO I

